## **Contrato de Aluguel**

Instrumento particular de Contrato de Locação de imóvel residencial que fazem entre si:

**LOCADOR:** Alba Jean Silva Santos da Silva, brasileiro(a), Corretora, portador da cédula de identidade 2.234.234 SSDS/PB, inscrito no CPF sob o no 110.110.110-11.

**LOCATÁRIO:** Vitória Luize Nascimento dos Santos, brasileiro(a), Corredora, portador da cédula de identidade 2.345.678 SSDS/PE, inscrito no CPF sob o no 222.222.222-11.

## CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

- **1a OBJETO:** Locação do imóvel situado na rua property.street, property.neighbour, property.city, property.state, property.country.
- 2a DESTINAÇÃO: O imóvel destina-se única e exclusivamente a fins residenciais do locatário e sua família.
- **3a PRAZO:** O prazo de locação será de duration meses, iniciando-se em 0 de fevereiro de 119 e terminando em endDay de endMonth de endYear, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial.
- **4a ALUGUEL:** O aluguel mensal será de R\$ 200, a vencer pontualmente no dia 0 de cada mês. As despesas 400miniais, no valor de R\$ 400 serão pagas até o dia 0 do mês, devendo o locador autorizar a administração do 400mínio a enviar boletos para o pagamento diretamente ao locatário.
- **5a TAXAS E DESPESAS:** Por determinação do artigo 22, da Lei no 8.245/1991, compete ao locador pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador. Além disso, cabe ainda ao locador pagar os impostos e as taxas, bem como o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.
- **6a REAJUSTE:** O aluguel mensal fixado na cláusula 4a será reajustado anualmente, com base no inserir índice, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.
- **7a CONSERVAÇÃO:** O imóvel está sendo entregue de acordo com o termo de vistoria anexo a este contrato, devendo o locatário manter o imóvel em perfeito estado de conservação, com suas instalações em funcionamento, como recebido no ato de assinatura deste contrato.
- 9a OBRAS: O valor das benfeitorias necessárias poderá ser compensado com o valor do aluguel, desde que o montante a ser compensado a cada mês não ultrapasse 50% do valor do aluguel. O mesmo poderá ocorrer em relação às benfeitorias úteis, desde que haja concordância expressa e específica do locador.

Patos, 0 de fevereiro de 119.	
Alba Jean Silva Santos da Silva LOCADOR	
Vitória Luize Nascimento dos Santos LOCATÁRIO	
TESTEMUNHAS:	
1	_ 2